



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL
Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG
Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868
Home: www.fundecc.org.br .

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL – FUNDECC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2000/0012/2011.
CARTA CONVITE Nº 0012/2011.**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CÓPIA DO EDITAL

Nome da empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Nome do Responsável: _____
Cargo: _____ CPF _____

DECLARAMOS para devidos fins que recebemos da FUNDECC uma cópia do **CONVITE Nº 0012/2011**. Por ser verdade, firmamos a presente para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Em ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo da empresa)

✉ Enviar para o fax (35)3829-1848 ou e-mail: scompras@fundecc.ufla.br



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL
Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG
Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868
Home: www.fundecc.org.br .

CONVITE Nº 0012/2011
PROCESSO 2000/0012/2011

Data e hora de recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta” e abertura dos envelopes: 20/10/2011(vinte de outubro de dois mil e onze) às 15h00min(quinze horas) no Prédio da Administração da FUNDECC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, no Campus Histórico da UFLA, s/nº - Centro – Lavras – MG. - CEP 37.200-000.

Modalidade: CARTA CONVITE

Tipo: Menor Preço

Regime de execução: Imediato

Dotação orçamentária: Fonte: Convênio ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO, CIENTIFICO E FINANCEIRO Nº 005/2011/FUNDECC/UFLA
Elemento de Despesa: MATERIAL PERMANENTE

CONDIÇÕES GERAIS

A FUNDECC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, com sede na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, Campus Universitário, por intermédio da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 004, de 28/08/2011, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO UNITARIO – Processo 2000/012/2011, tendo por fim a contratação de empresa especializada no ramo de comercio de equipamentos para laboratório visando o fornecimento de equipamento para laboratório, a realizar-se de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nas legislações pertinentes, e nas demais normas contidas neste Edital.

OBSERVAÇÃO: Caso seja decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a abertura, ou ainda o terminal da FUNDECC ou do SERPRO se encontrarem fora do ar, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

I - OBJETO

- 1.1. Este Convite tem por objeto a aquisição de equipamento para laboratório, conforme especificações constantes no Anexo I.
- 1.1.1. Especificação do Objeto:
Termociclador automatico para ampliação do DNA, com gradiente e bloco de aquecimento com capacidade para 96 tubos, tiras ou microplacas,
- 1.2. O valor estimado para aquisição do equipamento é de R\$20.659,29 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)

2 - DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Para efeito de **HABILITAÇÃO FISCAL** serão necessários os seguintes documentos:

2.1.1) O licitante cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, no ramo de atividade deste edital, deverá estar com sua habilitação obrigatória válida.

2.1.2) A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta "ON-LINE", imediatamente após a abertura do envelope de habilitação.

2.1.3) Caso não seja cadastrado no SICAF, o licitante deverá apresentar a documentação correspondente à documentação obrigatória do SICAF, quais sejam:

- a) CND INSS;
- b) CND FGTS;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União
- d) Inscrição CNPJ;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal da licitante;**

2.2 - Para efeito de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão necessários os seguintes documentos, cadastrado ou não no SICAF:

2.2.1) Xerox da Cédula de identidade e Xerox do CPF dos Diretores / Gerentes;

2.2.2) Contrato social e suas alterações;

2.3 - Para efeito de **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** serão necessários os seguintes documentos, cadastrado ou não no SICAF:

2.3.1) Demonstração contábil do exercício 2010, devidamente registrada;

2.3.2) Certidão negativa de pedido de falência /recuperação judicial;

2.4 O licitante, cadastrado ou não no SICAF, deverá apresentar declaração expressa, sob as penas da Lei, que até a data de abertura dos envelopes inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no referido processo licitatório.

2.5 O licitante, cadastrado ou não no SICAF, também deverá apresentar declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.6 - Os documentos apresentados em cópia, necessários à habilitação, deverão ser autenticados em cartório competente, não podendo conter ressalvas, emendas e borrões, sob pena de inabilitação do licitante.

2.7 DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

-Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo-IX, deste edital. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.8 - O envelope de HABILITAÇÃO deverá ser entregue à CPL/FUNDECC, até o momento imediatamente anterior à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO de todos os licitantes. Os envelopes de habilitação deverão ser, obrigatoriamente, entregues em envelope adequadamente fechado, de modo a resguardar o sigilo do seu conteúdo, com a indicação externa de conter a habilitação, deverão ser datilografadas ou digitadas ou letras de forma, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, o seguinte:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE -0012/11 – HABILITAÇÃO

CAMPUS HISTÓRICO DA UFLA, S/Nº - CENTRO. CAIXA POSTAL 3060

LAVRAS – MG – CEP. 37200-000

NOME DA PROPONENTE

CNPJ DA PROPONENTE

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 - A proposta de preços deverá atender os seguintes requisitos:

3.1.1 - Redação com clareza, sem emendas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, contendo seu respectivo CNPJ, endereço, data, identificação e assinatura do responsável;

3.1.2 - Apresentar tempo determinado de validade da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do respectivo envelope;



3.1.3 - Apresentar relação contendo a descrição detalhada do serviço, de acordo com o Anexo I deste Edital, em valor total.

3.1.4 - Todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão a cargo do fornecedor;

3.1.5 - Os valores acima referidos deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, sem emendas ou rasuras;

3.2 - O envelope de PROPOSTA deverá ser entregue a CPL/FUNDECC, até o momento imediatamente anterior à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO de todos os licitantes. Os envelopes de propostas deverão ser, obrigatoriamente, entregues em envelope adequadamente fechado, de modo a resguardar o sigilo do seu conteúdo, com a indicação externa de conter a proposta, deverão ser datilografadas ou digitadas ou letras de forma, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, o seguinte:

:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 0012/10 – PROPOSTA DE PREÇOS
CAMPUS HISTÓRICO DA UFLA, S/Nº - CENTRO. CAIXA POSTAL 3060
LAVRAS – MG – CEP. 37200-000
NOME DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

IV. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

4.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação, nas reuniões de abertura, obedecerão aos trâmites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e conforme subitens abaixo:

4.1.1. No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Convite, a Comissão receberá em envelopes separados a documentação e a proposta. ***Os mesmos deverão estar lacrados, apresentar o número do Convite, a razão social da empresa, o CNPJ/MF, e as designações “Documentação” e “Proposta” respectivamente.***

4.1.2. Terminado o prazo para recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação verificará, para efeito de habilitação, se a licitante apresentou em seu envelope “Documentação” as declarações especificadas no item II, subitem 2.1, bem como certificará se a proponente está cadastrada no **SICAF**. Não tendo apresentado a **“declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fatos impeditivos”** e a **“declaração, sob as penalidades da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis**



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

anos” ou se a licitante estiver cadastrada no SICAF, porém, com algum documento vencido, a Comissão de Licitação considerará **inabilitada** para participar do presente Convite, e aguardará o prazo para recebimento dos recursos referentes à habilitação (dois dias úteis).

4.1.3. Terminado o prazo para recebimento dos recursos referentes à habilitação, no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação fará a abertura dos envelopes “Proposta” das firmas consideradas habilitadas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

4.1.4. O julgamento da proposta será realizado em conformidade com o disposto no art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, suas alterações, e nas demais normas legais pertinentes e com este Edital, e será vencedora do certame a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações e ofertar o menor preço global por grupo.

4.1.5. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração os atendimentos às especificações do CONVITE e a conformidade do preço proposto com aquele de mercado ou constante do sistema de registro de preços, sendo a classificação com base no CRITÉRIO DE MENOR PREÇO UNITARIO.

4.1.6. O julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura das mesmas, caso não haja interposição de recursos que protelem a decisão ou qualquer fato que dificulte a análise do julgamento.

4.1.7. Em caso de empate, após atendido ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

4.1.8. A inobservância de qualquer das condições implicará na desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão encarregada do julgamento, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais desde que não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para a Administração Pública.

4.1.9. Os membros da Comissão e os representantes das empresas examinarão as propostas, as quais serão por todos rubricadas, não cabendo qualquer reclamação pela proponente que, comparecendo, se abster de rubricá-las.

4.1.10. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, de que constarão todas as ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e pelos licitantes que participarem da reunião, e que desejarem assiná-la, ficando entendido, desde já, que proponentes que não assinarem, aceitam, na íntegra, todo o seu teor.

V. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso, conforme preceitua o art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento do recurso.



5.2. Na hipótese de interposição de recurso, o mesmo deverá ser entregue no endereço indicado no preâmbulo deste edital, exclusivamente, não sendo aceitos recursos transmitidos por meios eletrônicos.

VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a de 2% até 30% (dois por cento até trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

6.1.1. advertência;

6.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período de 2 (dois) anos;

6.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.1.4. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

6.1.5. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 6.1 não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

VII. DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na cláusula anterior.

7.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

7.2.1. o não cumprimento de cláusula contratual;

7.2.2. o cumprimento irregular de cláusula contratual;

7.2.3. a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

7.2.4. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.2.5. o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas;

7.2.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

7.2.7. a dissolução da sociedade ou a falência da licitante vencedora;

7.2.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maiores, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do contrato.



VIII. DO PAGAMENTO

- 8.1 Do valor apresentado para pagamento, será efetuado a retenção na fonte, referente ao **IRPJ** – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; **CSLL** – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; **COFINS** – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o **PIS-PASEP**, em obediência ao disposto na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF nº 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “**SIMPLES**”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2. O crédito será efetuado na conta da empresa.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais constantes neste Edital (Anexo I), com a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade e Financeiro da Fundação.
- 8.4. Caso o fornecedor esteja com a documentação vencida por ocasião do pagamento, este ficará suspenso até que a empresa regularize sua situação.
- 8.5. As filiais de empresas que possuem domicílio fiscal próprio e emitirem Nota Fiscal de venda de material farão seu cadastramento independente da matriz.
- 8.6. Nos casos da contabilidade e o recolhimento de tributos federais serem centralizados na matriz, a filial, para efeito de cadastramento, fará prova contábil com a documentação da matriz e da quitação dos tributos federais, com documentação própria.
- 8.7. A consulta de que trata o subitem 8.4, será feita por meio do CNPJ/MF constante na Nota Fiscal apresentada a DCAF/FUNDECC.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Não se obtendo no mínimo 03 (três) licitantes qualificados, ou seja, em condições de contratar, *PODERÁ SER REPETIDO O PROCESSO LICITATÓRIO*, convocando outros possíveis interessados, a fim de garantir a legitimidade do certame. Após a repetição, caso permaneça o desinteresse dos demais convidados, será adjudicado o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do art. 22, § 7º, Lei nº 8666/93.
- 9.2. Somente serão admitidos como representantes dos licitantes aqueles que portarem procuração a ser entregue no início da audiência, com poderes para decidir sobre todos os atos da licitação.
- 9.3. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 9.4. Anular ou revogar o presente convite a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa oficial.
- 9.5. A participação neste Convite implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente na Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.6. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Compras, no Prédio da FUNDECC - Campus da UFLA - CEP 37200-000 - Lavras - MG, ou para Caixa Postal 3060, telefones (35) 3829-1912 ou (35) 3829-1815, e-mail: scompras@fundecc.ufla.br

9.7 – Poderá a CPL/FUNDECC adotar soluções de saneamento de problemas ou defeitos encontrados nas propostas, caso o defeito for sanável, enquadrando como simples irregularidade, permitindo a ampliação da competição.

9.8 - Fica eleito o Foro da Justiça

da cidade de Lavras, do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavras, 10 de outubro 2011.

VERA LUCIA MATIAS
PRESIDENTE DA CPL

IARA ALVARENGA MESQUITA PEREIRA
DIRETORA DA FUNDECC

ANEXO I

Objeto: Aquisição de equipamento para laboratório, conforme especificações abaixo:

Observações:

1) Os fornecedores deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas deste Anexo I, cotando exclusivamente materiais de PRIMEIRA QUALIDADE (os produtos de qualidade inferior serão desclassificados).

2) Terão suas propostas desclassificadas, os fornecedores que preencherem de forma incorreta o referido campo (“descrição detalhada do objeto ofertado”), com descrições vagas, incompletas tais como conforme edital, totalmente de acordo com o edital, **ou oferecendo mais de uma marca para o mesmo item**. Este campo é de preenchimento obrigatório e as descrições deverão ser completas para o correto julgamento de item licitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>TERMOCICLADOR AUTOMATICO PARA AMPLIAÇÃO DO DNA, COM GRADIENTE E BLOCO DE AQUECIMENTO COM CAPACIDADE PARA 96 TUBOS,TIRAS OU MICROPLACAS,APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: 96 x 0,2ml (200ul) tubos, tiras ou microplacas; - Controle de temperatura: 6 módulos peltier, Controlados individualmente; - Variação da temperatura: 4°C a 99,9°C; - Método de controle de temperatura: bloco ou calculado. - Taxa de aquecimento: 3°C/segundo; - Taxa de resfriamento: 2°C/segundo; - Precisão de temperatura: + ou - 0,5 °C (poço a poço); - Variação de temperatura de gradiente: 30°C a 99°C; - Extensão máxima do gradiente: 24°C; - Função gradiente: 12 filas (horizontal); - Tampa aquecida: 60°C a 65°C ou 100°C a 115°C; - Comunicação: Porta USB, porta de impressora 	UNID	01



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

	RS232; - Capacidade de armazenamento de programas: Maximo 99; - Senha de programação: sim; -Representação gráfica: Sim; - Voltagem: 220 Volts.		
--	---	--	--



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO PARA O ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO, CIENTIFICO E FINANCEIRO Nº 005/2011 – CEPAS/FUNDECC/UFLA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - NÚMERO

001- ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO, CIENTIFICO E FINANCEIRO Nº 005/2011 - CEPAS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

2.1 – CONTRATANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO, CIENTIFICO E FINANCEIRO Nº 005/2011 - CEPAS.

2.2 – ENDEREÇO DA CONTRATANTE

Campus Histórico da UFLA
Caixa Postal 3060
Lavras – MG - CEP.: 37.200-000
Telefone: (35) 3829-1901

2.3 – NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Prof. Rosane de Freitas Schwan
Departamento de Biologia-UFLA
Tel.: (35) 3829-1614
E-mail: rschwan@dbi.ufla.br

3. METODOLOGIA DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO

As empresas deverão ser do ramo de fornecimento de laboratório e estarem aptas a entregar o equipamento em conformidade com as especificações contidas na tabela abaixo.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS AQUISIÇÕES

O equipamento Termociclador será utilizado para atender as necessidades do ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO, CIENTIFICO E FINANCEIRO Nº 005/2011 – CEPAS visando estudos e pesquisas com o objetivo de avaliar o desempenho mercadológico e de fabricação das Cepas.

O equipamento é necessário para preparo de amostras de bactérias para seqüenciamento e também para análises de DGGE e PCR em tempo real previstas no projeto.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para a realização dos trabalhos a empresa contratada deverá ofertar o equipamento com as seguintes especificações:

TERMOCICLADOR AUTOMATICO PARA AMPLIAÇÃO DO DNA, COM GRADIENTE E BLOCO DE AQUECIMENTO COM CAPACIDADE PARA 96 TUBOS, TIRAS OU MICROPLACAS, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:

Especificações Técnicas:

- Capacidade: 96 x 0,2ml (200ul) tubos, tiras ou microplacas;
- Controle de temperatura: 6 módulos peltier, Controlados individualmente;
- Variação da temperatura: 4°C a 99,9°C;
- Método de controle de temperatura: bloco ou calculado.
- Taxa de aquecimento: 3°C/segundo;
- Taxa de resfriamento: 2°C/segundo;
- Precisão de temperatura: + ou - 0,5 °C (poço a poço);
- Variação de temperatura de gradiente: 30°C a 99°C;
- Extensão máxima do gradiente: 24°C;
- Função gradiente: 12 filas (horizontal);
- Tampa aquecida: 60°C a 65°C ou 100°C a 115°C;
- Comunicação: Porta USB, porta de impressora RS232;
- Capacidade de armazenamento de programas: Maximo 99;
- Senha de programação: sim;
- Representação gráfica: Sim;
- Voltagem: 220 Volts.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado da UFLA.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias.
Garantia mínima de 12(doze) meses.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a conferência do equipamento, com aval do coordenador.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Entrega do material no prazo e qualidade estabelecidos.

Comunicar a contratante qualquer problema, bem como, apresentar a prova antes da execução da impressão final.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A empresa contratada será aquela que melhor se adequar às demandas do presente edital e melhor se apresentar nos quesitos:

Qualidade do produto (atendimento às especificações), preço e local de execução (facilitar o acompanhamento do serviço).

Profa. Rosane de Freitas Schwan
Coordenadora do Projeto

Profa. Iara Alvarenga Pereira
Diretora Executiva/FUNDECC



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL
Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG
Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868
Home: www.fundecc.org.br .

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na cidade de _____,
Estado de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades da
lei, que até a presente data inexistem impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data e ano.

Nome:

Carteira de Identidade:



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ....., sediada a rua.....nº bairro..... na cidade de no EstadoCEP....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Localidade

Data

Assinatura do Responsável

Local, data e ano.

Nome:

Carteira de Identidade:



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO, QUE ENTRE SI FAZEM, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL e -----
--.

O presente contrato administrativo rege-se pelo CONVITE Nº 0012/2011 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário, conforme relação contida no Anexo I do instrumento convocatório, que entre si fazem, de um lado, a FUNDECC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado _____, sociedade civil devidamente constituída, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de _____, Bairro _____, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, em entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada visando à aquisição de equipamento de laboratório para atendimento ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO, CIENTIFICO E FINANCEIRO Nº 005/2011 - CEPAS., conforme especificações constantes no instrumento convocatório, nº 00xx/2011 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS

Fica estipulado o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, para a entrega das mercadorias no Almoxarifado Central da UFLA, com todas as despesas pagas pelo fornecedor, mediante fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor para a contratação é de até R\$ -----.

Subcláusula Primeira. O preço unitário e/ou total dos materiais são os relacionados no Anexo I.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

Subcláusula Segunda. Já estão incluídas, no valor total, todas as despesas de frete, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula Terceira. Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF nº 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

Subcláusula Primeira. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pela Contratada.

Subcláusula Segunda. O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis, contados após a execução integral do objeto previsto neste contrato, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal à Diretoria de Contabilidade e Administração Financeira da Fundação.

Subcláusula Terceira. Caso o fornecedor esteja com a documentação vencida por ocasião do pagamento, este ficará suspenso até que a empresa regularize sua situação.

Subcláusula Quarta. As filiais de empresas que possuem domicílio fiscal próprio e emitirem Nota Fiscal de venda de material farão seu cadastramento independente da matriz.

Subcláusula Quinta. Nos casos da contabilidade e o recolhimento de tributos federais serem centralizados na matriz, a filial, para efeito de cadastramento, fará prova contábil com a documentação da matriz e da quitação dos tributos federais, com documentação própria.

Subcláusula Sexta. A consulta de que trata a subcláusula terceira, será feita por meio do CNPJ/MF constante na Nota Fiscal apresentada ao Setor Contábil e Financeiro da FUNDECC.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato, para o presente exercício, correrão à conta dos recursos orçamentários:

Fonte: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, CIENTIFICO E FINANCEIRO Nº 005/2011 - CEPAS.



Subcláusula Única. A FUNDECC reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a aquisição de material.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida no Anexo I;

II - definitivamente, em até 03 (três) dias úteis.

Subcláusula Primeira. O material só será recebido se possuir a garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda. Validade de no mínimo 60 (sessenta) dias para os preços oferecidos;

Subcláusula Terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - manter em estoque um número de materiais, na quantidade necessária para assegurar o contínuo e perfeito fornecimento dos mesmos;

II - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

III - disponibilizar o material solicitado através da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação do fornecimento;

V - fornecer os materiais conforme especificações e condições contidas no instrumento convocatório, no presente Contrato e na proposta apresentada;

VI - entregar ao portador da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, o material constante da mesma;

VII - fornecer sempre *produtos de primeira qualidade*, sem defeitos ou outras indicações de perda de qualidade;



VIII - Indicar o nome e endereço do banco, o número da conta corrente e agência, e quaisquer outras referências necessárias para viabilizar o pagamento de que trata a cláusula quinta, subcláusula primeira deste contrato.

Subcláusula Primeira. A CONTRATADA não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital nº /2010 e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA;

Subcláusula Segunda. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na cláusula quinta, subcláusula segunda;

II - fornecer, sempre que solicitado, atestados de capacidade, declarações e outros documentos afins.

III – disponibilizar local apropriado para o recebimento do material solicitado;

IV - exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

O presente contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas ou previdenciárias para a FUNDECC.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei de Licitações, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I – Multa de um por cento (1%) por dia de atraso até o limite de trinta por cento (30%), a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do material, calculada sobre o valor dos produtos que estiverem com a entrega em atraso.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, devidamente atualizado, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais e/ou condições do Contrato;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente atualizado, em caso de rescisão imotivada pela Contratada ou por iniciativa dela, (sem justo motivo);

- a) As multas serão descontadas dos pagamentos ou recolhidas diretamente à conta corrente da FUNDECC ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- b) O não recolhimento da multa na forma estabelecida implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à Contratada;
- c) O atraso superior a 5 (cinco) dias consecutivos na entrega do material solicitado ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa prevista no item III desta Cláusula e das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Se o montante das multas aplicadas ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de 12 (doze) meses (a cada doze meses), fica a critério da FUNDECC rescindir o contrato, mediante notificação expressa à Contratada, respeitando o direito a contraditória e ampla defesa.
- e) Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será comunicada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- f) As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Única. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito na lei, cuja solução para eventuais ocorrências buscar-se-á mediante acordo interpartes.

Subcláusula Única. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos demais casos omissos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br .

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, a rescisão contratual será aplicada de acordo e nas seguintes hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações vigente no país, especialmente se a Contratada:

I - Não cumprir ou cumprir irregularmente cláusula contratual, especificações ou prazos;

II – Cometer reiteradamente faltas na execução deste Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitações e item I da Cláusula Quinta deste Contrato;

III - Tiver sua falência ou recuperação judicial decretada.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Lavras, do Estado de Minas Gerais para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras, ____ de _____ de 200_.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL
Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 – 37200.000 – Lavras/MG
Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868
Home: www.fundecc.org.br .

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

Prof. Iara Alvarenga M.Pereira

Representante

Testemunhas:

Nome
CI
CPF

NOME
CI
CPF